



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 542/2018

Súmula: Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Indianópolis – Estado do Paraná.

JOCIMAR JOSÉ PALETA, Prefeito em Exercício do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, que se deslocarem a serviço da municipalidade, em distâncias acima de 400 km da sede.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera servidor público do Poder Executivo, os ocupantes dos cargos efetivos, cargos em comissão, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

Art. 2º - As diárias que alude o artigo 1º desta Lei independem de prestação de contas e destinam-se a cobrir os gastos diários de alimentação e hospedagem.

§ 1º - As diárias deverão ser requisitadas pelo Servidor, com no mínimo 24 horas de antecedência da viagem, diretamente a Secretaria a qual esta subordinado.

§ 2º - O servidor, ficará obrigado a devolução dos valores adiantados, caso deixe por qualquer razão de efetuar as viagens ou venha a ser exonerado.

Art. 3º - O valor da diária será de:

I - R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para os Servidores Ocupantes de Cargos Efetivos e Comissionados;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único: Os valores das diárias descritos nos Incisos I e II, poderão ser reajustados, com base no Índice Geral de Preços do Mercados – IGP – M, acumulado dos últimos doze meses, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - É obrigatória a apresentação, para o Departamento de Contabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão da diária, do Relatório de Viagens, contendo as seguintes informações: data, horário de início e término das viagens, destino e motivo das mesmas, número do empenho e o valor correspondente às diárias devidas, a fim de que se possa verificar a regular aplicação.

Parágrafo Único: A não apresentação do relatório descrito no caput, implica na devolução dos valores recebidos integralmente, ficando ainda proibido a concessão de novas diárias, enquanto persistir a situação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ,** em 28 de março de 2018.

JOCIMAR JOSÉ PALETA
Prefeito em Exercício do
Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7795
Página nº B - 05
Data de: 29/03/2018